

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP :01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSOS CEE Nºs: 847/94 e 848/94 - Reautuados em 29-01-96
INTERESSADOS: Serviço Social da Indústria de Campinas e de Americana
ASSUNTO: Autorização e Funcionamento de Curso Regular de 1ª a 8ª séries e do Curso de Suplên-cia - nível I (1ª a 4ª séries)
RELATORA: Consª Marilena Rissutto Malvezzi
PARECER CEE Nº 121/96 - CEPG - APROVADO EM 03-04-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

Em ofício dirigido ao Senhor Diretor Regional de Ensino de Campinas, a Supervisora Regional de Educação do Serviço Social da Indústria - SESI - solicita autorização para funcionamento do Curso Regular de 1º grau e do Curso de Suplencia I, nos seguintes Centros de Atividades:

- Centro Educacional - SESI - nº 421, em Campinas;
- Centro Educacional - SESI - nº 422, em Americana.

A AT de 1º grau da extinta DRE de Campinas informa em seu parecer que o SESI já possui Regimento Comum aprovado pelo Parecer CEE nº 303/87 e encaminha os autos ao CEE, através da CEI.

Em janeiro de 1995, a direção do SESI encaminhou o ofício a este Colegiado, esclarecendo que a nomenclatura "Centro de Vivência Infantil" havia sido alterada para "Centro de Educação Infantil" e que, com "referência ao Auto de Localização e Funcionamento", estavam sendo anexadas "Declaração da Divisão de Obras do Serviço

Social da Indústria - SESI", cujos termos registram que as obras já haviam sido vistoriadas e aprovadas pelas autoridades competentes e que a documentação estava prestes a ser concluída.

Tendo em vista o teor das informações, os protocolados foram baixados em diligência, a fim de que fosse providenciada alteração regimental - mudança de denominação - e que a instituição se dirigisse inicialmente a DE a que estava jurisdicionada.

A Resolução SE nº 132/95 delegou ao SESI as atribuições de supervisão de sua rede, razão pela qual foi anexado parecer favorável do Grupo de Supervisão do SESI sobre os edifícios onde estão instalados os Centros em questão.

Com finalidade de incorporar inúmeras alterações feitas em seu Regimento, o SESI encaminhou a este Colegiado proposta de novo Regimento, que foi aprovado pelo Parecer CEE nº 22/96, que também aprovou os Planos de Curso desenvolvidas na rede.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto:

2.1. autoriza-se o funcionamento do Centro Educacional Sesi nº421, localizado na Rodovia Santos Dumont, Km 725, Capivari, em Campinas, e do Centro Educacional Sesi nP. 422, localizado na Av. Bandeirantes nº 1.000 - Jd. Machadinho, Americana;

2.2 convalidam-se os estudos dos alunos dos Centros Educacionais acima citados, durante os anos letivos de 1994, 1995 e 1996, cuja relação se encontra anexada aos Processos CEE nºs 847/94 e 848/94.

São Paulo, 13 de março de 1996.

a) Cons^a Marilena Rissutto Malvezzi
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antônio Poli, Francisco José Carbonária Eraldo Aurélio Franzese, Marilena Rissutto Malvezzi, Mário Ney Ribeiro Daher e Marisa Philbert Lajolo.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 20 de março de 1996.

a) Cons. Mário Ney Ribeiro Daher
no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade; a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 03 de abril de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente